

O FIM DO “DEPENDENTE”: JURIMETRIA DOS PROCESSOS DA 7ª SECRETARIA ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA/PR ENTRE 2015 E 2017

Amanda Caroline Camilo¹

Fernando Schumak Melo²

RESUMO

Por meio de levantamento bibliográfico e pesquisa empírica, realizada com o apoio e parceria da empresa Jurimetric, que selecionou a população a ser analisada e disponibilizou a plataforma para cadastramento dos processos e posterior análise dos resultados, foi possível fornecer um panorama das decisões proferidas pela Sétima Secretaria Especial Cível de Curitiba/Pr, que versa sobre acidentes de trânsito, ficando demonstrada a incidência da pacificação jurisprudencial no sentido que o deferimento de reparação a título de danos morais somente é cabível em casos graves, ou seja, aqueles que tiveram como resultado mutilações, sequelas, dano estético grave ou óbito. Ademais, foi possível concluir que o juizado em questão tem atendido à função de pacificação social, em razão do elevado número de acordos realizados quando comparado aos casos em que tiveram proferida sentença, restando uma possível agenda de pesquisa consistente na averiguação dos demais juzizados especiais, a fim de concluir se estes também atendem ao princípio da pacificação social ou se esta é característica da matéria atinente a delitos de trânsito.

Palavras-chave: Jurimetria. Juizado Especial. Dano Moral. Tecnologia.

¹ Aluna do 7º período do curso de Direito da FAE Centro Universitário. Bolsista do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2018-2019). *E-mail*: amandaca.camilo@gmail.com

² Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná. Professor da FAE Centro Universitário. *E-mail*: fernando.melo@fae.edu

INTRODUÇÃO

O aumento da litigiosidade e a morosidade da atuação do Judiciário são realidades enfrentadas pela sociedade brasileira que constantemente busca através do Poder Público a inovação de técnicas processuais, a fim de diminuir e enfrentar essa problemática.

A crise do Judiciário, ligada à má qualidade das decisões e na demora dos julgamentos, é reflexo do grande volume de demandas repetitivas que, não obstante tratem do mesmo objeto, são decididas separadamente, transformando a jurisprudência em grandes lacunas conflitantes. Quando não muito, há controvérsia entre as decisões de um mesmo juiz.

A combinação então, da acessibilidade ao judiciário, com eficiência e tecnologia, resulta em uma ciência, ainda pouco utilizada pelos operadores do Direito: a Jurimetria, que aplica técnicas de estatística ao direito. E que pode ter profundos resultados na análise atual do sistema Judiciário.

A jurimetria permite analisar o impacto social das decisões judiciais na sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento de Políticas Públicas, tendo portado grande importância social.

A pesquisa, que foi realizada por meio de levantamento bibliográfico e garimpagem de dados através de pesquisa empírica, tem por objetivo geral “transversalizar” o estudo do direito, ao permitir que alunos de áreas não jurídicas o desenvolvam - de acordo com a linha de pesquisa - bem como aproximar profissionais, docentes, acadêmicos e pesquisadores das novas tecnologias à disposição do mundo jurídico, em especial a jurimetria.

Outro objetivo geral - mediato - que se dispõe atingir o presente, é democratizar a teoria e os dados sobre o tema, bem como promover o tratamento racional e acadêmico das novas tecnologias e das tecnologias ditas disruptivas sem medos, sem mitos e sem preconceitos.

Especificamente o trabalho se propõe a, através da análise qualitativa dos processos sobre acidentes de trânsito tramitados na sétima secretaria especial cível de Curitiba/Pr – mais especificamente que tiveram sentença e acórdão proferidos – no interregno de 2015 a 2017 construir uma fonte objetiva e criteriosa dos dados e parâmetros utilizados por esta vara especial para a fixação ou não dos danos morais, o atendimento dos pedidos, a taxa de recorribilidade e quaisquer outros dados relevantes quando da importação dos dados e cruzamento entre os parâmetros anteriores.

Ademais, com o presente estudo objetiva-se verificar se o objeto de estudo, 07º Juizado Especial Cível de Curitiba/PR, atende à função de pacificação social, além de verificar se há discrepância entre os pleitos das partes e o que é conferido na sentença/acórdão.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A tecnologia influencia cada dia mais a vida humana, em todos os aspectos, sendo inconcebível a rotina sem as inovações que o avanço tecnológico proporcionou. Atualmente ninguém imagina viver sem aparelho celular por exemplo.

Assim como o cotidiano das pessoas, as atividades profissionais também foram afetadas pelo progresso que a tecnologia proporcionou. A exemplo, a atuação médica tem se tornado mais segura ao paciente e facilitou a atividade do profissional médico, que ao realizar uma cirurgia pode utilizar câmeras que adentram o corpo do paciente e tornam seu trabalho mais preciso, entretanto, não o substituem na tomada da decisão do diagnóstico e a forma pela qual o paciente será tratado (HADDAD, 2010, p. 3931).

Assim também ocorreu com o direito. Atualmente usa-se cada vez menos papel, haja vista o processo ter se tornado digital, facilitando a atuação dos profissionais da área, que não precisam se deslocar até o fórum para ter vistas aos autos, os quais podem ser consultados a qualquer momento e de qualquer lugar, bastando o acesso à internet. Outro exemplo são as videoconferências, que permitem a realização de audiências à distância, não sendo necessário o deslocamento de partes residentes em comarcas distantes ao juízo competente para a produção probatória (HADDAD, 2010, p. 3930).

A aplicação de tais ferramentas tem aproximado a tão sonhada celeridade processual, garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil (HADDAD, 2010, p. 3930).

Os mais conservadores temem pela segurança jurídica, a qual não é afastada com a aplicação das inovações, mas cede espaço para que a prestação jurisdicional seja efetiva e célere, não desrespeitando os ritos formais do processo, mas apenas abreviando o tempo dispendido ao mesmo desnecessariamente. Além do progresso tecnológico promovendo a celeridade, temos institutos que também reduzem o tempo dispendido nas lides, a exemplo das súmulas vinculantes, repercussão geral, sentenças improcedentes em casos repetidos e outros, que ignoram as peculiaridades de cada caso e massificam as decisões, promovendo celeridade processual (HADDAD, 2010, p. 3931).

Têm-se, portanto, as tecnologias auxiliando na tomada de decisões dos profissionais, mas não os substituindo.

É inconcebível ao jurista do presente e do futuro advogar pelo “faro”, por tentativa e erro. É inadmissível que o profissional da advocacia leve um cliente à demanda sem mínima noção dos resultados que pode obter. É impossível nos dias atuais, em que se trava batalha diária pela uniformização das decisões e segurança jurídica, responder apenas “depende” ao jurisdicionado, quando na verdade este quer uma resposta concreta e assertiva sobre como determinada corte vem decidindo demandas como a sua.

A Jurimetria é o perfeito exemplo da utilização racional das novas tecnologias, uma vez que utiliza as informações disponíveis e as transforma em dados fidedignos, fornecendo um panorama real, através da estatística, da aplicação do Direito no caso concreto. Assim, a Jurimetria pode ser definida como a aplicação de métodos quantitativos no Direito para a obtenção de probabilidade real do acontecimento de determinado evento.

Entretanto, para que seja possível a utilização eficiente da Jurimetria, indispensável é a participação de profissionais capacitados e dispostos a aprender além de suas áreas de formação e atuação profissional. Os estatísticos precisam se esforçar para entender o que os aplicadores do Direito desejam e conseguir transformar os dados fornecidos nos melhores resultados possíveis, enquanto que os operadores do Direito precisam formular questionamentos claros e objetivos, passíveis de análise estatística (ZABALA & SILVEIRA, 2014, p. 100).

Em outras palavras, com a formação de bases de dados completas e a aplicação de métodos que realizem uma análise intuitiva desses dados, é possível prever decisões judiciais, quantificar chances de êxito em determinada demanda, podendo o advogado calcular de modo claro e fiel honorários condicionais ao sucesso (ZABALA & SILVEIRA, 2014, p. 95).

Portanto, é possível a racionalização do Direito, a padronização e coerência de sua utilização, tornando a aplicação legal mais próxima da realidade, através da criação de processos estruturados por meio da Jurimetria (ZABALA & SILVEIRA, 2014, p. 100).

2 A JURIMETRIA COMO MÉTODO DE PESQUISA

A presente pesquisa projetada e apoiada pelo PAIC – FAE³, foi desenvolvida em parceria com a empresa Jurimetric⁴, e levada a cabo através da garimpagem e criação de fonte de dados primários dos processos em trâmite junto aos Juizados Especiais⁵,

³ Implantado em 1999, a fim de inserir-se no ambiente de pesquisa nacional. Proporciona aos alunos o contato com a pesquisa, introduzindo-os no domínio do método científico. Estimula ainda os professores, quanto ao aumento da produção científica e o envolvimento de novos pesquisadores na atividade de formação.

⁴ Empresa que realiza um trabalho de qualidade ímpar, facilitando o processo de tomada de decisão dos operadores do Direito, auxiliando assim na prestação de serviço personalizado através do fornecimento de serviços de quantificação e mapeamento de informações jurídicas da organização e extração de informações big data.

⁵ Disciplinados pela Lei nº. 9.099/1995, compete conciliar, julgar e executar lides de menor complexidade, com valor de causa inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos, sendo um importante meio de acesso à Justiça, uma vez que permitem soluções rápidas, eficientes e de forma gratuita.

com posterior análise baseada na legislação e literatura sobre o tema. Tem por objetivo geral “transversalizar” e interdisciplinarizar o estudo do direito, bem como aproximar profissionais, docentes, acadêmicos e pesquisadores das novas tecnologias à disposição do mundo jurídico, em especial a jurimetria.

Outro objetivo geral – mediato – que se dispõe a atingir o presente, é democratizar os dados sobre o tema, bem como promover o tratamento racional e acadêmico das novas tecnologias e das tecnologias ditas disruptivas sem medos, sem mitos e sem preconceitos.

Especificamente, o trabalho se propõe a, através da análise qualitativa dos processos sobre acidentes de trânsito tramitados na sétima⁶ secretaria especial cível de Curitiba/Pr no interregno de 2015 a 2017 construir uma fonte objetiva e criteriosa dos dados e parâmetros utilizados por esta vara especial para a fixação ou não dos danos morais, taxas de procedência e improcedência, porcentagem de julgamentos com e sem resolução do mérito, taxa de recorribilidade, quantidade de acordos realizados e quaisquer outros dados relevantes aos operadores do direito, tais como a e a relação entre o que se pede (pedidos) e o que se entrega (prestação jurisdicional) em valores individuais e absolutos, características das partes, tempo médio de duração do processo, entre outros.

A escolha da 07ª Secretaria Especial Civil para a realização da pesquisa diz respeito à especificidade da matéria tratada por esta, qual seja, acidentes de trânsito, o que facilita o direcionamento da pesquisa e análise dos dados, ou seja, possui um campo de análise restrito e definido, sendo desnecessário categorizar as demandas e possível começar imediatamente o trabalho jurimétrico.

O grande “N” não configura análise quantitativa, pois não pretende o presente estudo criar generalizações, tampouco padrões universais, apenas descrever o padrão das decisões específicas sobre os casos durante o período estudado.

A base de dados⁸ foi criada através da análise total dos processos distribuídos no 7º Juizado Especial de Curitiba e, após restringir os processos distribuídos para os

⁶ A qual tem sua competência definida pela resolução 93/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em seu art. 148, §3º, que disciplina: “São da competência do 7º Juizado Especial Cível (Acidentes de Trânsito) as causas referentes a acidente de trânsito, cabendo-lhe a conciliação, o processo, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade, assim definidas em lei, bem como dar cumprimento às cartas precatórias relativas às matérias de sua competência, sempre observado o âmbito de sua especialização”.

⁷ Trata-se da universalidade a ser analisada para a obtenção de resultados, amostra ou população. No caso em tela, a população de processos cadastrados no PROJUDI como “Indenização por dano moral e/ou material por acidente de trânsito” entre os anos de 2015 a 2017.

⁸ Trata-se de dados primários, os quais são coletados com o fim de atender às necessidades específicas da pesquisa em desenvolvimento (CRESCITELLI, 2007. p. 355).

anos de 2015 a 2016 e 2016 a 2017, selecionou-se todos os processos distribuídos e cadastrados no PROJUDI como “*Indenização por dano moral e/ou material por acidente de trânsito*”, totalizando a população⁹ de 709 (setecentos e nove) processos a serem analisados. Inicialmente não foram excluídos da totalidade os processos em curso e que estão em segredo de justiça, sendo estes retirados durante a coleta dos dados.

Em seguida os dados foram tabulados e processados e o resultado foi uma fonte objetiva e criteriosa de informações sobre os pedidos, as causas de pedir, os *quantum*; sobre parâmetros utilizados pela 07ª Secretaria Especial Cível de Curitiba/PR para a fixação de danos morais, taxa de recorribilidade e valor médio indenizatório arbitrado por juiz por exemplo.

Uma vez definido o recorte temporal¹⁰ da pesquisa (de 2015 a 2017), os processos do período foram colocados em uma planilha excel, contendo o número do processo, o ano, a classe processual, a comarca, a competência, o juízo, o assunto e o valor da causa. A planilha fora acessada pelos autores para que estes realizassem a análise das lides, através do acesso à integra¹¹ de cada um dos processos por meio do sistema Projudi, e posterior inserção dos dados na plataforma desenvolvida pelos autores em parceria com a empresa Jurimetric para posterior análise.

A figura 1 mostra a tela principal do software desenvolvido pela empresa e pelos autores na qual os dados analisados em cada processo foram inseridos e salvos, para posterior análise estatística.

⁹ Geralmente é inviável analisar a totalidade de elementos em estudo, uma vez que os levantamentos abrangem um universo enorme. Sendo assim, é selecionada uma amostra, ou seja, uma pequena parte que compõe o universo a ser pesquisado. Quando eficientemente selecionada, os resultados obtidos tendem a aproximar-se muito dos que seriam obtidos caso fosse viável analisar o todo (GIL, 2002, p.121). Na presente pesquisa foi possível trabalhar com a universalidade dos processos distribuídos entre os anos de 2015 a 2017, cadastrados no Projudi como “*Indenização por dano moral e/ou material por acidente de trânsito*”, em razão da totalidade ser de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) processos, dos quais ainda seriam excluídos os processos em curso, população, portanto, passível de ser analisada em razão da restrição da matéria analisada.

¹⁰ Diz respeito ao período de tempo de delimitação do objeto de estudo. Quanto à presente pesquisa o recorte temporal compreende o período entre 2015 e 2017.

¹¹ Para acessar à integra os processos, foi necessário assinar o termo de responsabilidade em cada processo. Os atos processuais são via de regra públicos, conforme prevê o art. 93, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 189 do Código de Processo Civil, de maneira que qualquer um pode acompanhar lides que deseje. É incomum a decretação do segredo de justiça em processos tramitadas nas secretarias especiais, tendo em vista as características destas, salvo em casos que envolvam a intimidade das partes (ROCHA, 2017, p. 126).

FIGURA 1 – Portal Jurimetric para cadastro de processos

The screenshot displays the 'CADASTRAR PROCESSO' form on the JURIMETRIC portal. The form is organized into several sections:

- Top Section:** Includes input fields for 'N. do processo' (with a placeholder 'Insira o numero do processo'), 'Comarca' (with a placeholder 'Ex: Curitiba'), and 'Valor da causa' (with a placeholder 'Ex: R\$180.000,00').
- Assunto and Juízo:** An 'Assunto' text field and a 'Juízo' dropdown menu with 'Escolha' as the selected option.
- Resultado:** Three radio buttons for 'Resultado': 'Sentença' (selected), 'Acordo', and 'Sem resolução de mérito'.
- Pedidos:** A section with four columns: 'Pedido da inicial' (dropdown with 'Pedido'), 'Valor pedido' (input with 'R\$'), 'Resultado' (dropdown with 'Resultado'), and 'Valor arbitrado' (input with 'R\$'). A '+' icon is to the right.
- Interposição de recurso:** A similar section with 'Pedido da inicial' (input with 'Descrição'), 'Valor pedido' (input with 'R\$'), 'Resultado' (dropdown with 'Resultado'), and 'Valor arbitrado' (input with 'R\$'). A '+' icon is to the right.
- Bottom:** A blue 'Salvar' button.

FONTE: Os autores (2018)

No portal, acessado, através de login e senha criados para cada autor, pelo link <https://portal.jurimetric.com.br/cadastrar-processo>, ao ser inserido o número do processo no campo correspondente, automaticamente o valor da causa, a comarca, assunto e juízo são preenchidos, precisando da análise dos participantes quanto aos trâmites processuais, sobretudo à petição inicial e sentença ou acordo para preencher os demais campos. Além disso, para os processos que tiveram sentença, há a possibilidade da inserção dos dados (tipo de pedido inicial, o valor pedido inicialmente, o resultado do recurso e o valor arbitrado) referentes a recurso, que posteriormente também foram analisados para demonstrar dentre outros parâmetros, a taxa de recorribilidade.

Ao longo do cadastramento, quando iniciada a fase de análise dos dados (após o cadastramento de cento e sessenta processos) algumas falhas na plataforma foram identificadas e corrigidas para que a análise fosse efetiva e o cadastramento se tornasse mais dinâmico.

Tais ajustes dizem respeito à padronização dos pedidos, se foi dano moral ou material, assim como a necessidade de padronização no preenchimento de processos que não tiveram resolução do mérito, a fim de que tivessem inseridos seus pedidos. Os ajustes resultaram na necessidade de recadastramento de 26 (vinte e seis) processos, para que os resultados gerados fossem fidedignos.

No momento do cadastramento dos processos na plataforma outras padronizações foram necessárias. Os danos moral, estético e físico foram considerados um único pedido, ou seja, foram somados e inseridos na plataforma no campo correspondente ao dano moral. Também, as petições iniciais que não determinavam o valor do pedido de dano moral, mas colocavam como valor da causa um importe superior ao

correspondente ao dano material, teve essa diferença (subtração do valor da causa pelo valor de dano material) considerada como dano moral. Em contrapartida, se na petição inicial havia pedido de dano moral sem especificação de valor e o valor da causa era igual ao importe pleiteado a título de dano material, o preenchimento do valor de dano moral foi deixado em branco.

Ainda, nos casos em que não houve especificação do valor pedido a título de danos morais e, na sentença ou acordo, foi arbitrado/acordado valor superior a pedido de danos materiais, a diferença foi considerada como dano moral.

Quanto aos acordos, os quais não tinham especificados os valores de dano moral e material, foi considerado somente como dano material aqueles que previam valores totais inferiores até mesmo ao pleito de dano material, sendo deixado em branco o preenchimento do resultado correspondente ao dano moral na plataforma.

Para as lides em que as partes acordaram cada uma arcar com seus prejuízos foram os pedidos cadastrados individualmente, mas os resultados foram deixados em branco. Por fim, foram cadastradas como procedentes as sentenças parcialmente procedentes, a fim de ser evitada uma nova alteração da plataforma, que como as anteriores, demandaria tempo.

Os pedidos contrapostos não foram considerados no momento do cadastramento dos processos na plataforma desenvolvida pela Jurimetric, sem qualquer prejuízo à fidelidade da pesquisa.

3 LIMITES DA METODOLOGIA E DA BASE DE DADOS

A informalidade dos Juizados Especiais, a possibilidade de demandar sem advogado, a falta de respeito aos mínimos critérios formais para realização das petições iniciais, recursos, contestações e sentenças, bem como a índole célere e instrumental sempre visando o acordo, geraram algumas dificuldades quando da depuração dos dados.

No momento do cadastramento dos processos na plataforma outras padronizações foram necessárias. Os danos moral, estético e físico foram considerados um único pedido, ou seja, foram somados e inseridos na plataforma no campo correspondente ao dano moral. Também, as petições iniciais que não determinavam o valor do pedido de dano moral, mas colocavam como valor da causa um importe superior ao correspondente ao dano material, teve essa diferença (subtração do valor da causa pelo valor de dano material) considerada como dano moral. Em contrapartida, se na petição inicial havia pedido de dano moral sem especificação de valor e o valor da causa era igual ao importe pleiteado a título de dano material, o preenchimento do valor de dano moral foi deixado em branco.

Ainda, nos casos em que não houve especificação do valor pedido a título de danos morais e, na sentença ou acordo, foi arbitrado/acordado valor superior a pedido de danos materiais, a diferença foi considerada como dano moral.

Quanto aos acordos, os quais não tinham especificados os valores de dano moral e material, foi considerado somente como dano material aqueles que previam valores totais inferiores até mesmo ao pleito de dano material, sendo deixado em branco o preenchimento do resultado correspondente ao dano moral na plataforma.

Para as lides em que as partes acordaram cada uma arcar com seus prejuízos foram os pedidos cadastrados individualmente, mas os resultados foram deixados em branco. Por fim, foram cadastradas como procedentes as sentenças parcialmente procedentes, a fim de ser evitada uma nova alteração da plataforma, que como as anteriores, demandaria tempo.

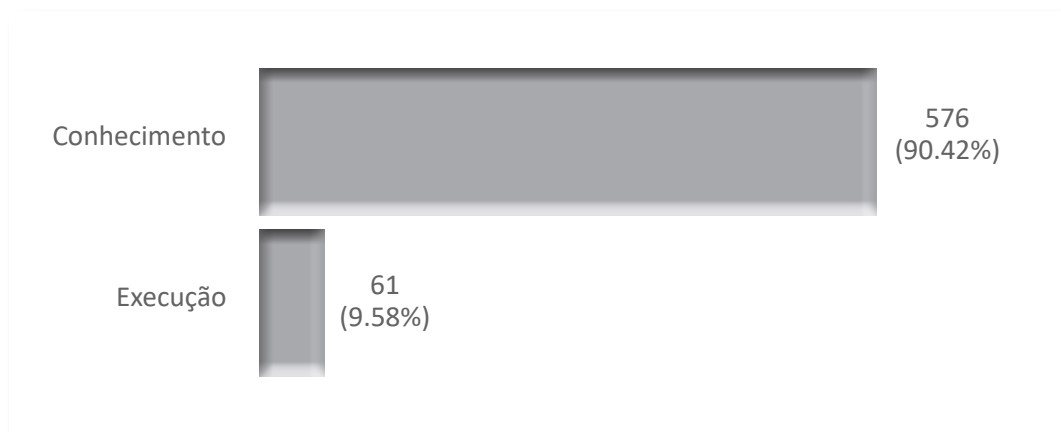
Os pedidos contrapostos não foram considerados no momento do cadastramento dos processos na plataforma desenvolvida pela Jurimetric, sem qualquer prejuízo à fidelidade da pesquisa.

Ressalta-se que a necessidade das padronizações mencionadas foi averiguada após cerca de 160 (cento e sessenta) processos cadastrados, os quais não tiveram o cadastro alterado em razão da escassez de tempo. Portanto, tratam-se de limitações da pesquisa, as quais, porém, não influem nos resultados obtidos.

4 RESULTADOS

Foram cadastrados na plataforma desenvolvida pelo projeto 637 (seiscentos e trinta e sete) processos públicos tramitados à 07ª Secretaria Especial Cível de Curitiba/PR entre os anos de 2015 e 2017.

FIGURA 2 - Perfil da classificação processual. Total para cada tipo de classificação processual



FONTE: Os autores (2018)

A figura 2 demonstra que a 07ª Secretaria Especial Cível de Curitiba/PR trata essencialmente de processos de conhecimento, o que corresponde a 90,42% das lides, comprovando o alto número de acordos entabulados, e, sugere que os acordos tendem a ser cumpridos sem necessidade de cumprimento forçado. Outra possível razão para a baixa incidência de execuções seria o valor baixo dos acordos homologados, entendendo a parte não valer a pena executá-lo.

Foram analisados estatisticamente a relação entre os pedidos e as demais características dos processos.

FIGURA 3 – Média dos valores pleiteados e arbitrados para cada tipo de pedido

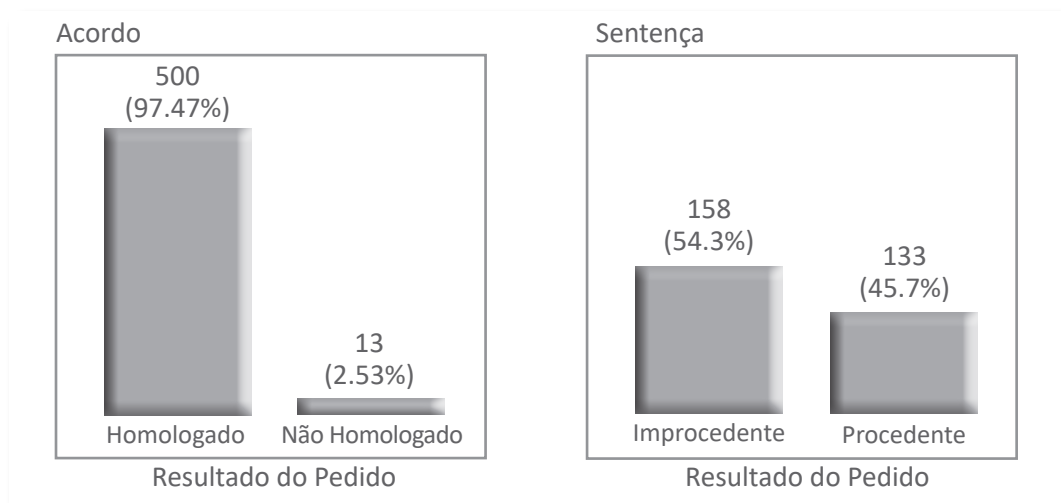
	Tipo de Dano	
	Material	Moral
Pedido (R\$)	4788.17	8395.91
Arbitrado (R\$)	2273.07	741.94

FONTE: Os autores (2018)

A figura 3 demonstra que tanto os valores pleiteados a título de danos materiais quanto para danos morais são expressivamente superiores aos valores arbitrados. Uma possível justificativa a tal discrepância pode ser a vedação ao juiz de conceder além do que a parte pleiteia, *ultra petita*, motivo pelo qual as partes preferem pedir além do que devem receber, a fim de que o juiz arbitre o máximo possível para o referido pedido. Nota-se a maior discrepância entre os valores pleiteados a título de danos morais frente aos valores arbitrados, sendo uma possível justificativa para o fato a aplicação da pacificação jurisprudencial no sentido de que acidente de trânsito não gera dano moral, salvo em casos que tem resultados graves, tais como óbito, mutilações, sequelas e dano estético grave¹².

¹² APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ENGAVETAMENTO. CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DO VEÍCULO QUE COLIDIU EM PRIMEIRO LUGAR, DANDO CAUSA ÀS DEMAIS COLISÕES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. MERO ABORRECIMENTO. 1. Acidente. Caso em que 4 (quatro) veículos se envolveram em engavetamento. Condutor da carreta que colidiu na traseira do automóvel do autor, causando o engavetamento. Falta de atenção e inobservância da distância mínima de segurança do veículo que se desloca a sua frente. 2. Danos morais. A par do transtorno causado pelo sinistro, o autor não sofreu qualquer espécie de lesão corporal. O propalado dano moral, no caso, não pode ser presumido. Cuida-se de inevitável aborrecimento a que estão diariamente expostos os condutores de veículos em vias públicas. Ação julgada parcialmente procedente. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70051743243, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Aquino Flôres de Camargo, Julgado em 28/02/2013).

FIGURA 4 - Perfil dos resultados para cada pedido



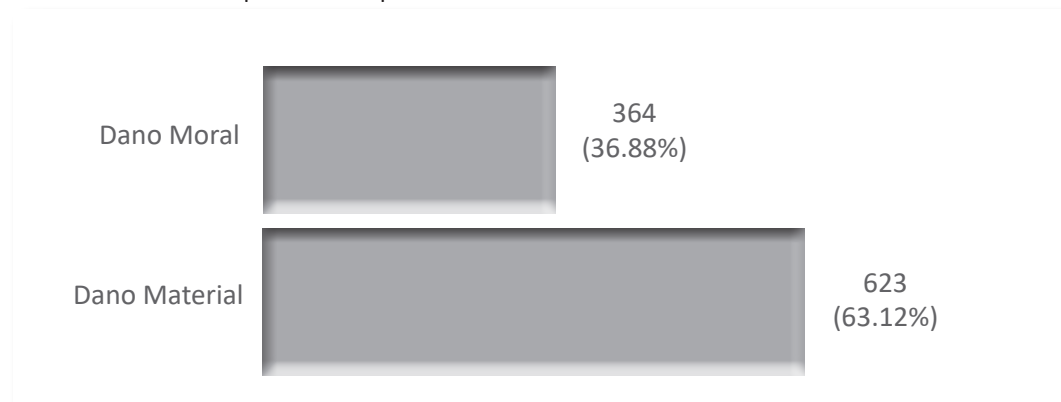
FONTE: Os autores (2018)

A figura 4 evidencia a grande porcentagem de acordos homologados, demonstrando o atendimento à função de pacificação social da secretaria.

Ressalta-se que os acordos são estimulados pelos juízes leigos, que submetem esses acordos à apreciação dos juízes togados, os quais os homologam ou não, o alterando se julgarem necessário, fato verificado em 2,53% dos casos, conforme demonstrado na figura acima.

Quanto às sentenças, estas apresentaram maior incidência de improcedência, fato que pode ser explicado possivelmente pela busca do judiciário “sem critério”, ou, em outras palavras, para muito além do direito realmente atinente à parte, que não pode ser punida com a condenação ao pagamento de custas e sucumbência, que não existe na primeira instância, ou pelo desconhecimento de como o Judiciário trata casos como os de acidente de trânsito, o que pode ser esclarecido pelo nosso trabalho.

FIGURA 5 – Perfil dos pedidos dos processos



FONTE: Os autores (2018)

Verifica-se por fim, que a incidência de pedido referente a dano material é significativamente superior aos pedidos de danos morais, os quais, de acordo com o já vislumbrado, não são normalmente arbitrados em casos de acidentes de trânsito, uma vez que são considerados mero dissabor do dia a dia¹³, entretanto, conforme já mencionado, tem valores pleiteados significativamente superiores aos de dano material.

4.1 ACHADOS PRINCIPAIS

A realização do presente estudo evidenciou os benefícios da aplicação da jurimetria, uma vez que esta fornece dados concretos através da estatística, sendo sua aplicação de relevante importância aos advogados, que podem traçar melhor suas estratégias, e ao poder público na elaboração e execução de políticas públicas judiciais.

Ademais, como mencionado nos resultados, ficou evidente que a Sétima Secretaria Especial Cível de Curitiba/Pr atende à função de pacificação social, tendo em vista o índice de acordos homologados ultrapassar 90% (noventa por cento).

Outro achado importante e também demonstrado nos resultados diz respeito à incidência da pacificação jurisprudencial quanto ao reconhecimento do dano moral em casos de acidentes de trânsito, o qual só é fixado ao se tratar de dano grave, a exemplo de sequelas, mutilações e dano estético importante, sendo uma simples colisão considerada mero dissabor do dia a dia.

Restou evidente ainda, a insistência das partes e dos advogados em pleitear muito além do que de fato se concede e até mesmo do que é celebrado em acordo.

Verificou-se, através da comparação entre os resultados obtidos no presente estudo com os dados fornecidos pelo Conselho Nacional da Justiça, que a Sétima Secretaria Especial Cível não contribui para o pífio resultado quantitativo de acordos realizados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos anos de 2015 e 2016, que correspondeu a cerca de 12% (doze por cento), enquanto que no juizado em estudo o índice de acordos ultrapassa 90% (noventa por cento).

¹³ O dano moral diz respeito à ofensa ao íntimo da pessoa, a lesão a seus direitos personalíssimos, ou seja, aos atributos que individualizam cada pessoa. Ainda, o dano moral quando cause sofrimento, angústia, dor, sofrimento, humilhações, enfim, traz sensações e emoções negativas à vítima. Sendo assim, não cabe reparação a título de danos morais a meros aborrecimentos do dia a dia, ou seja, situações desagradáveis a que todos estamos sujeitos, que nos causam incomodo, mas que não afetam nosso íntimo. Daí a dificuldade em quantificar a reparação de danos morais, a qual fica exclusivamente a arbítrio do juiz, não havendo limite legal ou tarifa pré-estabelecida, sendo os critérios de reparação basicamente a reprovação da conduta (gravidade ou intensidade da culpa do agente), a repercussão social do dano, as condições socioeconômicas da vítima e do ofensor (MORAES, 2003, p. 155 a 163).

Por fim, através do presente estudo foi construído um método viável e confiável de análise jurimétrica dos processos em trâmite nos juizados especiais de competências especializadas.

4.2 OUTROS ACHADOS

Durante a análise dos processos achados secundários foram verificados. Logo no início das análises ficou evidente o apreço ao princípio da informalidade, atinente aos juizados especiais, tendo em vista o despreço à atribuição de valor à causa, individualização dos pedidos e valores pleiteados. Evidencia-se que tais características são visualizadas inclusive em petições iniciais confeccionadas por advogados, e tolerados pelos magistrados, em razão novamente do princípio base dos juizados especiais.

Ainda, ficou claro que não há interesse em individualizar as verbas indenizatórias nos acordos homologados, ou seja, ainda que a inicial traga diversos pedidos, inclusive com valores distintos (dano moral, dano material, dano estético, etc) a verba indenizatória nos acordos é descrita como genérica: “fins indenizatórios”. Tal característica foi uma dificuldade cadastral enfrentada, uma vez que a plataforma exigia individualização dos valores pleiteados e também dos arbitrados/acordados.

Outro achado diz respeito à procedência total de pedidos (de todos os pedidos nos valores pedidos), o qual ocorre apenas nos casos de revelia. Assim, numa escala de maior ocorrência para a menor, temos: acordo, procedência parcial, extinção sem resolução do mérito, improcedência e procedência total.

Há também acordos celebrados após a sentença, o que pode sugerir, além do interesse em compor, conhecimento das partes quanto à dificuldade da fase executiva.

Outra característica marcante é o alto número de parcelas nos acordos. Não se nota, porém, um padrão de inadimplência, pois que, em muitos processos a parte não executa o acordo homologado. Sendo assim, vislumbra-se três situações possíveis: a parte credora recebeu integralmente o acordado; a parte credora se satisfaz com o que recebeu, mesmo que não a totalidade do acordado; a parte sente que não adiantará ingressar com os procedimentos executivos porque não tem fé na justiça, que não é capaz de garantir a satisfatividade do pleito, ou porque sente que não valerá o esforço e tempo despendidos para tanto.

Por fim, verificou-se que, em se tratando de bancos, seguradoras, enfim, empresas rés, quando bem assessoradas por seus advogados, tem a cautela de não discriminar a que título pagam as verbas, até mesmo porque, o acordo é celebrado como mera liberalidade da ré, sem assunção de qualquer culpa ou reconhecimento de pedidos.

É importante destacar que a jurimetria aqui desenvolvida requereu uma análise profunda de todos os processos, pois que, o direito não é uma ciência exata e assim também não é o tramite processual. Explica-se. Um olhar superficial poderia identificar que houve acordo num determinado processo, passar as informações ao portal, e, concluir o cadastro. Porém, a existência de acordo não exclui a possibilidade de que ele tenha de ser executado, basta que o devedor não pague o débito ou qualquer uma das parcelas fixadas. Assim, o que era acordo vira novamente lide, na forma executiva. Do mesmo modo, a existência de uma sentença não exclui a possibilidade de que haja acordo posterior, o que de fato ocorre em diversos casos analisados, em que a parte devedora, diante da derrota processual certa, oferta acordo e a parte credora aceita, por não querer levar a cabo a dolorosa e muitas vezes infrutífera fase executiva.

Assim sendo, num único processo, é possível encontrar todas as formas de finais possíveis: acordo, que depois vira execução; sentença, que, mesmo após o trânsito vira acordo, acordo extrajudicial que vira sentença de extinção por falta de interesse processual, sentença de procedência executada, sentença de improcedência. Pode haver mais de um acordo em um mesmo processo, um na fase de conhecimento e outro na fase executiva; o processo pode ser extinto por abandono de causa pelo autor, mesmo após a sentença ou acordo. E todas essas variáveis refletem em dificuldades de padronização estatística.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A jurimetria é uma ferramenta extremamente importante ao desenvolvimento da advocacia e do Direito como um todo, uma vez que fornece dados concretos através da estatística, auxiliando o advogado a fornecer um parecer fidedigno a seus clientes, mostrando claramente as vantagens e desvantagens de uma possível lide.

Ao poder público, a Jurimetria pode auxiliar na implementação de políticas públicas de conscientização dos jurisdicionados sobre seus direitos, sobre quando e qual a melhor maneira de busca-los, bem como sobre o que é preciso fazer para tornar o processo mais eficiente, obter mais acordos e outros, sendo, conseqüentemente, uma possível alternativa para reduzir o número de demandas judiciais, uma vez que as partes terão mais claro o que alcançarão com o processo.

A obtenção de dados inéditos e deveras esclarecedores quanto ao modo de funcionamento da 07ª Secretaria Especial Cível de Curitiba/PR, e comportamento dos operadores do direito e partes que nela litigam demonstra a importância da aplicação das novas tecnologias ao Direito, uma vez que antes de ingressarem com uma lide no

juizado objeto do presente estudo, a parte saberá suas chances de êxito, quanto deve ganhar, se deve ganhar, e quanto tempo em média durará o processo.

Verificou-se através da exposição dos resultados, mais especificamente as figuras 3 e 7, que o 7º Juizado Especial Cível de Curitiba/PR atende à sua função de pacificação social, tendo em vista o grande número de acordos celebrados, além da discrepância positiva dos índices de conciliações homologadas na secretaria especial objeto de estudo frente ao Poder Judiciário em geral. Entretanto, resta saber se as demais Secretarias Especiais também apresentam alta taxa acordos homologados ou se esta é característica da matéria de delitos de trânsito.

Ficou também demonstrada através da exposição dos resultados, a incidência da pacificação jurisprudencial no sentido de que o dano moral, para ser reconhecido precisa afetar o íntimo da vítima, sendo capaz de causar-lhe sentimento de sofrimento, tristeza e humilhação, configurado em lides que versam sobre acidentes de trânsito somente em casos graves, como mutilações, óbito, sequelas e danos estéticos graves. Sendo assim, uma simples colisão, sem vítimas graves, é considerada mero dissabor do dia a dia, ou seja, situações desagradáveis a que todos estamos sujeitos.

Os avanços tecnológicos e a aplicação desse progresso ao Direito, promete auxiliar, além das partes, os profissionais da área na tomada de decisões, jamais substituindo a atuação do magistrado ou advogado.

A jurimetria sozinha não pode fazer nada, mas, aliada a um bom sistema de precedentes, e a uma cada vez maior e mais transparente disponibilização de dados de entendimentos do poder judiciário, pode contribuir para um sistema jurídico, mas racional, eficiente e justo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Décima segunda Câmara Cível. **Apelação Cível n. 70051743243**. Apelante: Andrioli Eckert e CIA LTDA. Apelados: Egidio Jose Steffens; Celito Hedges Junior; Caixa Seguradora S/A. Pananbi/RS, 28 de fevereiro de 2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Maranhão. Quinta Câmara Cível. **Apelação Civil nº 0305092012**. Apelante: Tokio Marine Seguradora S/A. Apelado: Francisco Mendes Araújo. Relator: Des. Raimundo José Barros de Sousa. São Luís/MA, 28 de janeiro de 2013. Disponível em: <<http://jurisconsult.tjma.jus.br/#/sg-jurisprudence-list>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Juizados Especiais**. 2019. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/juizados-especiais>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

_____. **Justiça em números 2016**: ano-base 2015. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbfff344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

_____. **Justiça em Números 2017**: ano-base 2016. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

CRESCITELLI, E. et al. A internet como fonte informacional para o sim: os processos de captação e as formas de avaliação. **Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação**, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 347-370, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jistm/v3n3/06.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HADDAD, R. N. A motivação das decisões judiciais e a jurimetria: contribuições possíveis. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19., 2010, Fortaleza. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010. p. 3927-3935.

JURIMETRIC. Disponível em: <<https://jurimetric.com.br/quem-somos/index.html>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

MORAES, M. C. B. de. **Danos à pessoa humana**: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

NUNES, M. G. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito. **Associação Brasileira de Lawtechs & Legalechs**, Rio de Janeiro, jan. 2018. Disponível em: <<https://www.ab2l.org.br/jurimetria-como-estatistica-pode-reinventar-o-direito>>. Acesso em 05 dez. 2018.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Resolução nº 93 de 12 de agosto de 2013. **Diário da Justiça do Paraná**, Curitiba, PR, 12 ago. 2013. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/codj/resolucao_93_2013/-/document_library_display/zyC9/view_file/6040024>. Acesso em: 16 mar. 2019.

PELOTAS. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 70033314758**. Relator: Des. José Aquino Flôres de Camargo. Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2013. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?btnG=buscar&ie=UTF-8&ulang=pt BR&ip=191.177.181.194&access=p&entqr=3&entqrm=0&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF8&ud=1&q=AC:%2070051743243&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&sort=date:D:S:d1&aba=juris&site=ementario#main_res_juris>. Acesso em: 09 mar. 2019.

ROCHA, F. B. **Manual dos juizados especiais cíveis estaduais**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2017.

ZABALA, F. J.; SILVEIRA, F. F. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 16, n. 1, p. 87-103, jan./abr. 2014.